

OFÍCIO 3004/2024 – SHBRS

Pato Branco, 30 de abril de 2024.

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ao

Sr. RODRIGO JOSÉ CORREIA – Vereador Signatário

O Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná – SHBRS, situado na Rua Afonso Pena, 1822, Bairro Sambugaro, CEP 85501-530, Pato Branco Pr, com CNPJ 80.872.310/0001-35, nos telefones (46) 32251252 (46)984139210, e e-mail, shbrs@hotmail.com, vem através deste, em resposta aos requerimentos nº 583/2024 e nº 605/2024, onde requer ao SHBRS a manifestação sobre o Projeto de Lei nº 37/2024, que altera dispositivo da Lei nº 2.463/2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco, expressar as preocupações e justificativas para não dar seguimento a essa proposta.

A implementação do comércio ambulante de bebidas em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco, conforme proposto, pode resultar em uma competição desleal para os bares e restaurantes legalmente estabelecidos, impactando negativamente em suas receitas.

Isso porque os bares e restaurantes contribuem significativamente para a arrecadação de impostos municipais, pelo que o aumento injustificado da concorrência, por meio do comércio ambulante, pode reduzir essa arrecadação, afetando os serviços e a infraestrutura oferecidos pela cidade. Igualmente, referidos estabelecimentos enfrentariam uma competição desleal, tendo em vista que os vendedores ambulantes poderiam operar com custos significativamente menores e evadir regulamentações.

*Desta forma, o Sindicato registra suas conquistas e vitórias, para o crescimento e desenvolvimento da categoria.
Na certeza de cada vez mais, lutar para o progresso de nossos contribuintes e associado.*



De igual forma, os bares e restaurantes possuem controle sobre a qualidade e origem dos produtos servidos, pelo que, com vendedores ambulantes, há uma falta de controle sobre a procedência e as condições de armazenamento das bebidas, aumentando os riscos para os consumidores.

Ademais, os estabelecimentos regulamentados seguem rigorosas as normas sanitárias para garantir a segurança e a saúde dos consumidores, sendo que o comércio ambulante, como proposto, pode não estar sujeito às mesmas regulamentações, colocando em risco a saúde pública.

Frisa-se que os estabelecimentos regulares muitas vezes contribuem para a comunidade local através de eventos, patrocínios e empregos, sendo que a proliferação do comércio ambulante, sem nenhuma justificativa plausível, pode diminuir o envolvimento e investimento desses estabelecimentos na comunidade.

Ainda, importante destacar que a presença excessiva de vendedores ambulantes pode resultar em uma desordem visual e impactar negativamente na estética do Município, afetando o turismo e a imagem da cidade.

Destaca-se também que muitas os vendedores ambulantes agem de forma coercitiva junto aos munícipes, para a compra de seus produtos, principalmente com pessoas mais idosas, causando transtorno e constrangimento. Em correlação, muitos golpes são aplicados por pessoas que se escondem atrás de um suposto vendedor ambulante, lesando a comunidade.

Por fim, a permissão do comércio ambulante de bebidas, na forma como determinado no projeto de lei, pode desequilibrar o mercado e minar os esforços de regulação e controle do setor de alimentos e bebidas. Além disso, a aprovação desse projeto poderia criar um precedente para a proliferação de outras atividades comerciais ambulantes, aumentando a desordem e a competição desleal em diversos setores.

Diante das considerações apresentadas, o SHBRS solicita uma revisão cuidadosa do projeto de Lei em questão, levando em conta os impactos negativos que o comércio ambulante de bebidas pode causar aos bares e restaurantes regularmente instituídos no Município de Pato Branco.

*Desta forma, o Sindicato registra suas conquistas e vitórias, para o crescimento e desenvolvimento da categoria.
Na certeza de cada vez mais, lutar para o progresso de nossos contribuintes e associado.*

Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná – SHBRS.
Rua Afonso Pena – 1822 – Bairro Sambugaro – 85501.530 – Pato Branco/Pr

shbrs@hotmail.com

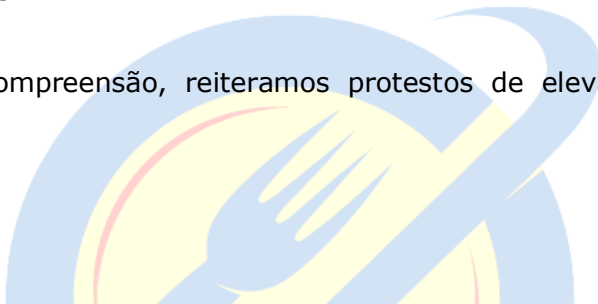
(46)984139210 e (46)32251252



Igualmente, manifesta o interesse legítimo em participar ativamente das discussões que envolvem as alterações em dispositivos da Lei nº 2.463, de junho de 2005, tratados no Projeto de Lei nº 37/2024, razão que faz postular pela realização de audiência com representantes da Instituição, tendo em vista o alcance e os impactos sociais e econômicos para a categoria.

Certo de sua compreensão, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Kaue Felipe Cichocki

Presidente do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e
Similares do Sudoeste do Estado do Paraná – SHBRS.



SHBRS

**Sindicato Empresarial dos
Hotéis, Bares e Restaurantes e
Similares do Sudoeste do Paraná**

*Desta forma, o Sindicato registra suas conquistas e vitórias, para o crescimento e desenvolvimento da categoria.
Na certeza de cada vez mais, lutar para o progresso de nossos contribuintes e associado.*

Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná – SHBRS.

Rua Afonso Pena – 1822 – Bairro Sambugaro – 85501.530 – Pato Branco/Pr

shbrs@hotmail.com

(46)984139210 e ☎(46)32251252